



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 11/2025.

Encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Augusta Casa com vistas aumentar o número de vagas do quadro de servidores efetivos de Educador Especialista Pedagógico, alterando o anexo I da Lei Municipal nº 2.923/2017, de 23 de junho de 2017, que dispõe sobre a reestruturação do plano de carreira e vencimento dos profissionais da educação pública do município de Baixo Guandu, da carreira de serviço de apoio educacional e profissionais especializados, e dá outras providências.

Como já narrado, a pretensão do presente projeto de lei é o aumento do número de cargos efetivos de Educador Especialista Pedagógico, conforme consoante tabela abaixo:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE EXISTENTE	QUANTIDADE AUMENTADA
Educador Especialista Pedagógico	30	38

A ampliação do cargo de Educador Especialista Pedagógico no quadro funcional do Magistério se justifica pela crescente demanda por suporte pedagógico especializado nas unidades de ensino do Município. Nos últimos anos, observa-se um aumento significativo na necessidade de acompanhamento e orientação pedagógica, tanto para os professores quanto para os alunos, especialmente diante dos desafios da educação inclusiva, do aprimoramento das práticas pedagógicas e da adaptação às novas diretrizes educacionais.

O município tem registrado um aumento no número de estudantes com necessidades educacionais especiais, que requerem estratégias pedagógicas diferenciadas para garantir o pleno desenvolvimento escolar. A presença de Educadores Especialistas Pedagógicos é essencial para assessorar os docentes na implementação de metodologias inclusivas, bem como para oferecer suporte na adaptação de materiais didáticos e no planejamento de ações que promovam a acessibilidade e a equidade no ensino.



A atuação dos Especialistas Pedagógicos contribui diretamente para a melhoria da qualidade do ensino, pois possibilita a formação continuada dos professores, auxiliando na identificação e superação de dificuldades didáticas. O fortalecimento desse suporte técnico-pedagógico impulsiona melhores resultados no desempenho escolar dos alunos e aprimora as práticas de ensino, alinhando-as às diretrizes nacionais e aos objetivos educacionais do município.

Com a ampliação da rede de ensino municipal, torna-se indispensável o aumento proporcional do número de Educadores Especialistas Pedagógicos para garantir o suporte técnico e metodológico necessário a cada instituição. Sem essa ampliação, há risco de sobrecarga dos profissionais já atuantes, comprometendo a qualidade do acompanhamento pedagógico oferecido.

A legislação educacional vigente, incluindo as diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE) e das normativas estaduais e municipais, reforça a necessidade de investimentos na capacitação e no acompanhamento pedagógico contínuo. A ampliação do quadro de Educadores Especialistas Pedagógicos permitirá que o município cumpra com eficiência essas diretrizes, garantindo um ensino mais qualificado e alinhado às exigências legais.

A presença de um número adequado de Educadores Especialistas Pedagógicos favorece o acompanhamento sistemático das práticas pedagógicas nas escolas, proporcionando diagnósticos mais precisos das dificuldades de aprendizagem e promovendo intervenções eficazes. Isso impacta positivamente não apenas os índices de desempenho acadêmico dos alunos, mas também a organização e gestão pedagógica das unidades escolares.

Diante do exposto, torna-se imprescindível a ampliação do número de Educadores Especialistas Pedagógicos no Município, a fim de garantir um ensino de qualidade, atender às demandas da educação inclusiva, apoiar os professores no planejamento pedagógico e assegurar o cumprimento das normativas educacionais. Tal medida contribuirá para a valorização do ensino público municipal e para o fortalecimento do direito à educação de qualidade para todos os alunos.



Assim, na certeza de, mais uma vez poder contar com o valoroso apoio dos legítimos representantes do povo guanduense, agradeço antecipadamente, renovando protestos de estima e consideração.

Em anexo, impacto orçamentário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

“ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 2.923/2017, DE 23 DE JUNHO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA E VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU, DA CARREIRA DE SERVIÇO DE APOIO EDUCACIONAL E PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu - ES **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Dá nova redação ao ANEXO I – da Lei Municipal nº 2.923/2017, tão somente para aumentar o quadro de servidores efetivos de Educador Especialista Pedagógico, passando a vigorar nos termos da tabela anexa.

Parágrafo único. As demais disposições matem inalteradas.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 14 de janeiro de 2025, e revogando-se as disposições em contrário.

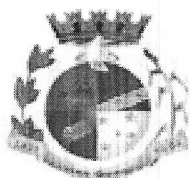
Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal



ANEXO I
QUADRO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

GRUPOS OCUPACIONAIS	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADES	CARREIRA	CARGA HORÁRIA
<i>Magistério Público Municipal</i>	<i>Educador da Educação Básica</i>	<i>350</i>		<i>25 horas</i>
	<i>Educador Especialista Pedagógico</i>	<i>38</i>		<i>25 horas</i>
<i>Serviços Educacionais Especializados</i>	<i>Assistente Social</i>	<i>02</i>	<i>VIII</i>	<i>30 horas</i>
	<i>Bibliotecário</i>	<i>01</i>	<i>VIII</i>	<i>30 horas</i>
	<i>Fonoaudiólogo</i>	<i>01</i>	<i>VIII</i>	<i>30 horas</i>
	<i>Nutricionista</i>	<i>02</i>	<i>VIII</i>	<i>30 horas</i>
	<i>Psicólogo</i>	<i>01</i>	<i>VIII</i>	<i>20 horas</i>
	<i>Psicopedagogo</i>	<i>01</i>	<i>VIII</i>	<i>30 horas</i>
<i>Serviços de Apoio Educacional</i>	<i>Auxiliar de Educação Infantil</i>	<i>50</i>	<i>I</i>	<i>40 horas</i>
	<i>Auxiliar de Secretaria Escolar</i>	<i>25</i>	<i>II</i>	<i>40 horas</i>
	<i>Auxiliar de Serviços Administrativos</i>	<i>15</i>	<i>II</i>	<i>40 horas</i>
	<i>Auxiliar de Serviços Gerais</i>	<i>150</i>	<i>I</i>	<i>40 horas</i>
	<i>Cuidador</i>	<i>25</i>	<i>I</i>	<i>40 horas</i>
	<i>Instrutor de Informática</i>	<i>17</i>	<i>IV</i>	<i>40 horas</i>
	<i>Instrutor de Música</i>	<i>14</i>	<i>IV</i>	<i>40 horas</i>
	<i>Motorista</i>	<i>12</i>	<i>V</i>	<i>40 horas</i>
	<i>Oficial Administrativo</i>	<i>06</i>	<i>VI</i>	<i>40 horas</i>
	<i>Secretário Escolar</i>	<i>25</i>	<i>III</i>	<i>40 horas</i>
	<i>Técnico em Informática</i>	<i>01</i>	<i>VII</i>	<i>40 horas</i>
<i>Monitor</i>	<i>60</i>	<i>I</i>	<i>40 horas</i>	



**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)**

Ao Gabinete do Prefeito

ANEXO – I

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, REFERENTE AO EXERCÍCIO QUE SE INICIA, O PROJETO QUE ALTERA O QUANTITATIVO DA TABELA VIGENTE DO CARGO DE EDUCADOR ESPECIALISTA PEDAGÓGICO, ANEXO I DA LEI MUNICIPAL 2.923/2017 (NÍVEL IV) DE BAIXO GUANDU, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,



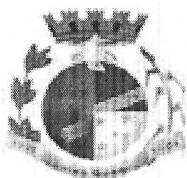
CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas,

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação solicitou à Secretaria de Planejamento a apresentação de impacto orçamentário-financeiro referente a **alteração do quantitativo da tabela vigente do cargo de Educador Especialista Pedagógico - Anexo I da Lei Municipal 2.923/2017** do município de Baixo Guandu, declaramos:

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado. Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo terceiro salário, adicional de férias, encargos, dentre outras despesas de pessoal, bem como o impacto referente a **alteração do quantitativo da tabela vigente do cargo de Educador Especialista Pedagógico - Anexo I da Lei Municipal 2.923/2017**

O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas ocupadas, e a **alteração do quantitativo da tabela vigente do cargo de Educador Especialista Pedagógico - Anexo I da Lei Municipal 2.923/2017**, do município de Baixo Guandu. O custo patronal está estimado em 12% (doze por cento), visto que são contribuintes obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social.

Para o exercício de 2025, estimamos que a alteração do valor da Tabela vigente Nível IV, valor padrão, do município de Baixo Guandu, irá gerar um acréscimo na folha de pagamento de aproximadamente R\$ 188.431,36. No levantamento do valor acrescido no gasto com pessoal apresentado, foram considerados todos os encargos sociais incidentes sobre os vencimentos dos servidores municipais, conforme a seguir:



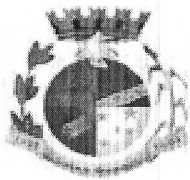
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DE CARGO DO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº2.923/2017(QUADRO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO)						
CARGO	Padrão (Atual)	QUANT. (PROPOSTO)	Remuner.	QUANT. (ATUAL)	Remuner	Acréscimo / Decréscimo
Educador Espec. Pedagógico	IV	38	2.862,84	30	2.862,84	22.902,72
DIFERENÇAS X ACRESCIMO						22.902,72
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 12%						2.748,33
1/12 AVOS FÉRIAS						1.908,56
1/3 FÉRIAS						636,19
1/12 AVOS 13 SALÁRIO						1.908,56
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 13º SALÁRIO						229,03
TOTAL DO ACRÉSCIMO POR MÊS						30.333,38
TOTAL DO ACRÉSCIMO DO ANO DE 2025						364.000,56
TOTAL DO ACRÉSCIMO DO ANO DE 2026						364.000,56
TOTAL DO ACRÉSCIMO DO ANO DE 2027						364.000,56

* Valor considerado para impacto sobre o Nível inicial

Em relação a 2018, o gasto total com pessoal foi de R\$ 40.184.901,66, que com base em uma receita corrente líquida de 2018 de R\$ 86.449.168,27, gerou um índice de gasto com pessoal de 46,48%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, abaixo do limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e abaixo do limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas do Estado, que é de 48,60%, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2019, o gasto total com pessoal foi de R\$ 44.117.195,89, que com base em uma receita corrente líquida de 2019 de R\$ 96.616.482,72, gerou um índice de gasto com pessoal de 45,66%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas do Estado, que é de 48,60%, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2020, o gasto total com pessoal foi de R\$ 48.985.725,32, que com base em uma receita corrente líquida de 2020 de R\$ 102.695.443,14, gerou



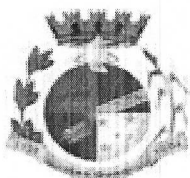
um índice de gasto com pessoal de 47,70%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas do Estado, que é de 48,60%, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2021 a receita corrente líquida apurada foi de R\$ 121.600.352,22. No que se refere ao gasto com pessoal, a despesa apurada foi de R\$ 50.477.370,55, resultando em um percentual de 41,51%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30%, e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas do Estado, que é de 48,60%, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2022 o gasto total com pessoal foi de R\$ 55.198.479,42, que com base em uma receita corrente líquida de 2022 de R\$ 140.081.085,01, gerou um índice de gasto com pessoal de 39,40% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2023 o gasto total com pessoal foi de R\$ 65.392.921,23, que com base em uma receita corrente líquida de 2023 de R\$ 152.324.725,46, gerou um índice de gasto com pessoal de 42,93% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2024 o gasto total com pessoal até novembro de 2024 foi de R\$ 68.830.217,47, que com base em uma receita corrente líquida até novembro de



2024 de R\$ 176.843.572,31, gerou um índice de gasto com pessoal de 38,92% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Ressaltamos que os cálculos por nós projetados levaram em consideração **ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE alteração do quantitativo da tabela vigente do cargo de Educador Especialista Pedagógico - Anexo I da Lei Municipal 2.923/2017**, do município de Baixo Guandu. Além do exposto, o presente estudo foi realizado prevendo o crescimento vegetativo da folha de pagamento ocorrido nos últimos exercícios, composto principalmente dos acréscimos gerados pelos benefícios legais e pequenas oscilações que ocorrem no quantitativo de servidores, ocasionado pelo aumento da demanda de serviços ofertados pelo município à população.

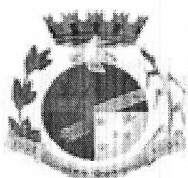
Para o ano de 2025, a estimativa é de que a receita corrente líquida ajustada para cálculo dos limites de gasto com pessoal atinja o montante de R\$ 183.479.763,28, que poderá ser maior ou menor em função do agravamento ou não do cenário econômico, que apesar das previsões dos economistas, é um cenário de grandes incertezas, impondo aos gestores, extrema cautela e responsabilidade ao assumir novas obrigações de despesas de caráter continuado, objetivando não comprometer o equilíbrio fiscal do município. Com relação ao gasto com pessoal, estimamos uma despesa de R\$ 74.037.813,30, contemplando a **alteração do quantitativo da tabela vigente do cargo de Educador Especialista Pedagógico - Anexo I da Lei Municipal 2.923/2017** do município de Baixo Guandu e um crescimento de 7,00% no gasto, resultando em um percentual de 40,35%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.



Para o exercício de 2026, a estimativa é de que a receita corrente líquida ajustada para cálculo dos limites de gasto com pessoal cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 194.488.549,07 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 79.609.940,83, com base em um crescimento de 7,00% **alteração do quantitativo da tabela vigente do cargo de Educador Especialista Pedagógico - Anexo I da Lei Municipal 2.923/2017** do município de Baixo Guandu, conforme proposto, resultando em um percentual de 40,93%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de 2027, a estimativa a receita corrente líquida ajustada para cálculo dos limites de gasto com pessoal cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 206.157.862,01 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 85.572.117,87, incluindo **alteração do quantitativo da tabela vigente do cargo de Educador Especialista Pedagógico - Anexo I da Lei Municipal 2.923/2017** do município de Baixo Guandu, conforme proposto, resultando em um percentual de 41,50%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF, conforme demonstrado a seguir:

CALCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS			
ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%
2018	86.449.168,27	40.184.901,66	46,48
2019	96.616.482,72	44.117.195,89	45,66

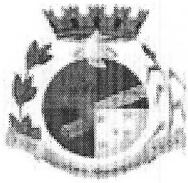


2020	102.695.443,14	48.985.725,32	47,70
2021	121.600.352,22	50.477.370,55	41,51
2022	140.081.085,01	55.198.479,42	39,40
2023	152.324.725,46	65.392.921,23	42,93
2024 (11/2024)	176.843.572,31	68.830.217,47	39,76
2025	183.479.763,28	74.037.813,30	40,35
2026	194.488.549,07	79.609.940,83	40,93
2027	206.157.862,01	85.572.117,28	41,50

Salientamos ainda que em todas as projeções, consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal, o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000, além de termos considerado uma redução significativa no crescimento vegetativo da folha de pagamento. Apesar da receita está evoluindo ano após ano, projetamos um crescimento conservador da receita, abaixo da média histórica de evolução ocorrida, objetivando encerrarmos cada exercício financeiro, em total respeito ao equilíbrio fiscal, estabelecido pela LRF.

Ainda em relação à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que são considerados na base de cálculo da receita e não podem ser utilizados para pagamento da folha de pessoal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento.

Portanto, apesar da projeção de gasto com pessoal elaborada para 2025 e exercícios subsequentes, comportar a **alteração do quantitativo da tabela vigente do cargo de Educador Especialista Pedagógico - Anexo I da Lei**

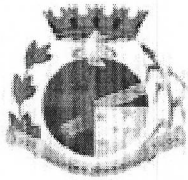


Municipal 2.923/2017 do município de Baixo Guandu, no tocante ao índice de gasto com pessoal, é de fundamental importância que o gestor leve em consideração as receitas vinculadas que integram a RCL - Receita Corrente Líquida, pois as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento de pessoal, como ocorre, por exemplo, com os recursos dos royalties, o que acaba comprometendo um pouco a liquidez financeira do município.

Desta forma, alteração do quantitativo da tabela vigente do cargo de Educador Especialista Pedagógico - Anexo I da Lei Municipal 2.923/2017 em questão, irá comprometer ainda mais a disponibilidade financeira de recursos próprios do município de Baixo Guandu, que atualmente já se encontra demasiadamente comprometida com despesas de custeio, sendo que em relação à dotação de despesas com pessoal, o município não possui até o término do exercício, o saldo orçamentário suficientemente necessário para dar cobertura ao gasto com pessoal projetado, necessitando para tanto, realizar abertura de créditos adicionais para suprir a necessidade de dotação de pessoal, em detrimento da redução de outras despesas de custeio.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, a Lei Orçamentária Anual de 2025 prevê saldo orçamentário de pessoal insuficientemente capaz de dar cobertura a toda a despesa projetada para o exercício, necessitando para tanto, de reforço de dotação mediante abertura de créditos adicionais.

Não obstante, cabe destacar que o município de Baixo Guandu está comprometendo Despesas Correntes com Receitas correntes, no limite de 89,65% em novembro de 2024. Além do exposto, cabe destacar que o município de Baixo Guandu firmou recentemente acordo de parcelamento para pagamento de precatórios, acordo este que irá comprometer de forma significativa a disponibilidade financeira e orçamentária do município de Baixo Guandu para o exercício corrente e exercícios subsequentes.



Portanto, apesar da projeção de gasto anual para 2025, 2026 e 2027 ter compatibilidade com os instrumentos de planejamento da ação governamental, que são o PPA, LDO e Lei Orçamentária Anual, no tocante ao saldo orçamentário, necessário se faz a anulação de despesa no valor proposto, para que o equilíbrio orçamentário e financeiro não sejam comprometidos.

Não obstante, não poderíamos deixar de relatar que o art. 9º da LRF estabelece que se verificado que as metas de resultado primário ou nominal estabelecidas não forem atingidas, o Poder Executivo deverá promover, por ato próprio, limitação de empenho e movimentação financeira.

Quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que a **alteração do quantitativo da tabela vigente do cargo de Educador Especialista Pedagógico - Anexo I da Lei Municipal 2.923/2017** município de Baixo Guandu, **poderá comprometer** as metas de resultados fiscais estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Baixo Guandu/ES para 2025, 2026 e 2027, caso não seja promovida a redução de despesas correntes na mesma proporção para dar cobertura à nova despesa.

Baixo Guandu/ES, 13 fevereiro de 2025


Fabricia de Souza Passos
Secretária Municipal de Planejamento
Portaria nº.008/2024



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

ANEXO – II

Na qualidade de Gestor da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que **alteração do quantitativo da tabela vigente do cargo de Educador Especialista Pedagógico - Anexo I da Lei Municipal 2.923/2017 do município de Baixo Guandu**, conforme proposto através do presente impacto orçamentário-financeiro, **poderá comprometer** a programação fiscal prevista no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, caso não seja promovida a redução de despesas de custeio na mesma proporção da nova despesa a ser realizada, disponibilizando assim, dotação orçamentária e recursos financeiros para cobertura da despesa objeto de estudo de impacto orçamentário-financeiro.

No que se refere a previsão de gasto com pessoal, apesar da lei orçamentária prevê saldo orçamentário insuficiente, esta deverá ser suplementada com base na anulação de despesas correntes já previstas na LOA.

Por fim, salientamos que seremos cautelosos nas novas contratações e elevação do gasto com pessoal, visando encerrarmos o exercício financeiro de 2025 e subsequentes, em respeito ao equilíbrio fiscal, em especial no tocante ao limite máximo de gasto com pessoal previsto no art. 20 da LRF, haja vista que diversas receitas que compõem a base de cálculo da receita corrente líquida, não poderão ser utilizadas para pagamento dos servidores.

Baixo Guandu/ES, 13 de fevereiro de 2025.

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal